



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI N° 600/2013
12 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Junqueiro, e dá outras providências.

Fernando Soares Pereira, Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei estabelece para o Município de Junqueiro a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º. - O Município de Junqueiro poderá conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob diversas formas nela previstos, à empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de emprego e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas que:

a) a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com os incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendidos aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

b) tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;

DOS INCENTIVOS

Art. 3º. Para fins de instalação, ampliação, construção, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I. Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros, e infraestrutura necessária a implantação ou ampliação pretendidas;

II. Concessão de uso, permuta ou doação de terrenos e imóveis, para construção, instalação ou ampliação, em locais adequados, empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, desde que obedecidos as demais exigências desta lei;

III. Permuta de imóveis ou terrenos, em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidos as demais exigências desta lei;

IV. Cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V. Isenção de Tributos Municipais;

VI. Prorrogação de prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

VII. Apoio à criação de Empresas de Participação Comunitária;

VIII. Restituição de parcela do retorno de ICMS;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

IX. Outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§1º. A concessão de qualquer dos incentivos previstos nesse artigo será outorgado por Lei Autorizativa específica;

§2º. Os incentivos e estímulos de que trata o *caput* deste artigo, somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente tragam benefícios sociais e econômicos para população e município sucessivamente;

§3º. Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto de arrecadação desse imposto, decorrente do recolhimento pela empresa beneficiada;

§ 4º. Os benefícios previsto nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I. No caso de Concessão de uso, permuta ou doação de terrenos e imóveis, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo previsto na Lei Específica autorizativa, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

II. O fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos, somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da atividade pretendida;

III. A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

a) Taxas relativas à aprovação de projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e/ou coleta de lixo.

IV. A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto de arrecadação desse Imposto, decorrente do recolhimento efetuado pela empresa em função do empreendimento incentivado, e somente ocorrerá a partir do Exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11/01/1990.

Art. 4º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II. Prova de regularidade em se tratando de empresa já em atividade;

III. Projeto Circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção e seu cronograma de execução, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa de ICMS a ser gerado, projeção inicial e futura (dois anos) de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para início da atividade e estudo de viabilidade econômico e funcionamento regular do empreendimento;

IV. Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

§1º. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

I. Valor inicial do investimento;

II. Área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessária à implantação do projeto;

III. Absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV. Objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

V. Outras informações que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e da Procuradoria Geral do Município, decidirá sobre o pedido exarando Lei Específica Autorizativa, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos, acaso deferido o pedido.

Art. 6º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 7º. Terão prioridade aos benéficos desta lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria prima local.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 8º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PROMUDESES, com o objetivo de apoiar, através de incentivos materiais e financeiros de que se trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objeto a geração de empregos, renda e desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 9º. Constituem recursos do PROMUDESES:

I. Os a ele destinados na Lei Orçamentária Anual ou em Créditos Adicionais;

II. Os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III. Os a ela destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV. Outros que lhe forem destinados por Lei.

Art. 10º. Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei, somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PROMUDESES.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 11º. A administração do PROMUDESES será exercida por Comitê Executivo composto pelos Secretários Municipais de Finanças; Indústria e Comércio; e Administração, com assessoramento e apoio das demais Secretarias que compõem a estrutura administrativa do Município.

Art. 12º. Esta Lei Nº 600/2013 Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUNQUEIRO, 12 de Dezembro de 2013.

FERNANDO SOARES PEREIRA

PREFEITO